

PARA: SETOR DE COMPRAS

REFERENTE A COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 02/2026

PROCESSO: 2024-K8LQC-SESA/FBRD

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- Equipamento: CARDIOVERSOR
- Modelo: UMED20
- Fabricante: MINDRAY
- Registro ANVISA: 80943610142

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que o equipamento apresentado na proposta realizada pela empresa **MedShop Comércio de Produtos Médicos Ltda.**, atende às especificações técnicas exigidas e presentes no descritivo técnico 02/2026 do Anexo I.

3. OBSERVAÇÕES

Avaliação realizada considerando exclusivamente as informações contidas nas propostas apresentadas no processo licitatório, manual presente na ANVISA e nos documentos constantes do recurso administrativo, desconsiderando imagens ilustrativas ou informações externas.

Vitor Carvalho de Oliveira
Engº Eletricista
CREA-ES 056942/D

Atenciosamente,

Vitor Carvalho de Oliveira

Engenheiro Clínico

CREA-ES 056942/D

Hospital Rio Doce

06/03/2026

PARA: SETOR DE COMPRAS

REFERENTE A COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 02/2026

PROCESSO: 2024-K8LQC-SESA/FBRD

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- **Equipamento:** CARDIOVERSOR
- **Modelo:** INSTRAMED/ CARDIOMAX LITE
- **Fabricante:** INSTRAMED
- **Registro ANVISA:** 10242950009

2. ANÁLISE DO RECURSO

Após reavaliação da documentação apresentada na proposta técnica da licitante, bem como das alegações constantes no recurso administrativo apresentado pela empresa **MedShop Comércio de Produtos Médicos Ltda.**, foram analisados os pontos levantados em relação ao atendimento às exigências previstas no Edital da Cotação Prévia de Preços nº 02/2026 e seus anexos.

A análise considerou exclusivamente as informações constantes na proposta apresentada pela licitante, manual presente na ANVISA e a aderência às especificações técnicas e condições obrigatórias estabelecidas no instrumento convocatório.

3. CONCLUSÃO

Após a reavaliação técnica da proposta apresentada pela empresa **Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.**, verificou-se que:

A proposta apresentada declara garantia de fornecimento de peças de reposição por 05 (cinco) anos, enquanto o edital exige prazo mínimo de 10 (dez) anos, conforme disposto na cláusula 4ª, alínea "m".

A descrição técnica da proposta não evidencia o atendimento à funcionalidade de display LCD colorido com opção âmbar invertido, especificação prevista no Anexo I do edital.

Dessa forma, conclui-se que a proposta analisada não atende integralmente às especificações técnicas e condições obrigatórias estabelecidas no edital, configurando descumprimento de requisitos mínimos do objeto licitado.

4. PARECER TÉCNICO

Diante da análise realizada, opina-se pelo conhecimento e deferimento do recurso administrativo apresentado, recomendando:

A desclassificação da proposta da empresa **Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.** Para o Item 02 – Cardioversor.

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 02/2026 – FBRD

Empresa: **Medshop Comércio de Produtos Médicos Ltda**

ASSUNTO: RESPOSTA A RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto em análise: Cardioversor

1. - RELATORIO

No dia 04/03/2026 foi protocolado, nesta instituição, as Razões de Recurso Administrativo referente ao presente edital, apresentada pela empresa supracitada, relativa ao item contemplado no Edital de Cotação Prévia de Preços nº 02/2026.

2. -ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

E o faz, tempestivamente, consoante as fundadas razões de fato e de direito abaixo articuladas:

Transcreve na íntegra:

Lei nº 14133/21

“Art 87º

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

“Art 9º

É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Artigo 3º, da Lei 10.520/02, salienta que:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Informa a Impugnante:

3 - Do Pedido

Diante do exposto, requer-se que o presente recurso seja julgado procedente, com a finalidade de alterar o resultado da decisão que desclassificou o equipamento das empresas acima citadas, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

4. – RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A Instituição, tanto na elaboração do presente edital quanto na avaliação de cada descritivo dos equipamentos a serem adquiridos por meio de processo licitatório com recursos públicos (estaduais ou federais), pauta-se pela interpretação que favoreça a ampliação da competitividade entre os proponentes, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5. – Conclusão

Diante do exposto, este Pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, após a análise do recurso apresentado, considera **deferido** o pedido recursal. Indicando a empresa **Medshop Comércio de Produtos Médicos Ltda**, vencedor do **Item 02**.

A presente decisão fundamenta-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, bem como no devido processo recursal estabelecido nos arts. 165 a 168 da referida Lei, que asseguram o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões no âmbito das contratações públicas.

Linhares-ES, 09 de março de 2026.

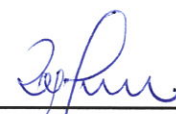


Ryan Carlos Freitas
Pregoeiro

MAPA COTAÇÃO
PROCESSO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 02/2026
Termo de Fomento nº 023/2024 – Processo nº 2024-K8LQC – SESA/FBRD

MAPA DE PREÇOS – COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026							
ITEM	FORNECEDOR	EQUIPAMENTO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR APROVADO NO PLANO DE TRABALHO	STATUS
01	S2 Saúde Ltda	Negatoscópio de 1 corpo para parede	07	580,00	4.060,00	450,00	Fracassado
02	Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda	Cardioversor	03	15.990,00	47.970,00	25.000,00	Desclassificado
	Medshop Comércio de Produtos Médicos Ltda			19.900,00	59.700,00		Vencedor
	MTB Tecnologia Ltda EPP			23.400,00	70.200,00		
	PH Comércio de Produtos Hosp. Ltda			23.150,00	69.450,00		
03	Bio Infinity Comércio Hosp. e Locação Eireli	Eletrocardiógrafo	03	12.800,00	38.400,00	6.900,00	
	Medshop Comércio de Produtos Médicos Ltda			5.500,00	16.500,00		Vencedor
	MTB Tecnologia Ltda EPP			7.973,00	23.919,00		
	Philips Medical Systems Ltda			11.407,05	34.221,15		
	Prolife Equipamentos Médicos			11.320,00	33.960,00		
	S2 Saúde Ltda			7.273,00	21.819,00		

Linhares-ES, 09 de março de 2026.



Ryan Carlos Freitas
Pregoeiro - FBRD

ATA DE JULGAMENTO
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº. 02/2026
Termo de Fomento nº 023/2024 – Processo nº 2024-K8LQC – SESA/FBRD

A equipe da Comissão Permanente de Licitação reuniu-se no dia 09/03/2026, para análise das propostas enviadas referente ao processo de cotação prévia de preços de nº. 02/2026, que contempla 03 (três) lotes para a compra de equipamentos permanentes para o atendimento a Fundação Beneficente Rio Doce, localizada na cidade de Linhares-ES. Presentes: Pregoeiro da Instituição o Srº Ryan Carlos Freitas e sua equipe de apoio.

Análise:

MAPA DE PREÇOS – COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026							
ITEM	FORNECEDOR	EQUIPAMENTO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR APROVADO NO PLANO DE TRABALHO	STATUS
01	S2 Saúde Ltda	Negatoscópio de 1 corpo para parede	07	580,00	4.060,00	450,00	Fracassado
02	Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda	Cardioversor	03	15.990,00	47.970,00	25.000,00	Desclassificado
	Medshop Comércio de Produtos Médicos Ltda			19.900,00	59.700,00		Vencedor
	MTB Tecnologia Ltda EPP			23.400,00	70.200,00		
	PH Comércio de Produtos Hosp. Ltda			23.150,00	69.450,00		
03	Bio Infinity Comércio Hosp. e Locação Eireli	Eletrocardiógrafo	03	12.800,00	38.400,00	6.900,00	
	Medshop Comércio de Produtos Médicos Ltda			5.500,00	16.500,00		Vencedor
	MTB Tecnologia Ltda EPP			7.973,00	23.919,00		
	Philips Medical Systems Ltda			11.407,05	34.221,15		
	Prolife Equipamentos Médicos			11.320,00	33.960,00		
	S2 Saúde Ltda			7.273,00	21.819,00		

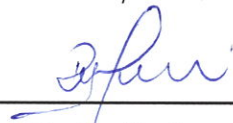
Lote 01: Negatoscópio de 1 corpo para parede – Foi apresentada 1 (uma) proposta, **sendo o item declarado fracassado.**

Lote 02: Cardioversor – Foram apresentadas 4 (três) propostas que teve seus documentos conferidos e equipamentos avaliados de acordo com o descrito no edital: A empresa **Instamed Indústria Médico Hospitalar Ltda** sob CNPJ nº 90.909.631/0002-00 teve seu item desclassificado, a empresa **Medshop Comércio de Produtos Médicos Ltda** sob CNPJ 39.309.927/0001-43 atende ao edital com proposta no valor total de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais), **sendo declarada a vencedora e o item adjudicado.**

Lote 03: Eletrocardiógrafo – Foram apresentadas 6 (seis) propostas que teve seus documentos conferidos e equipamentos avaliados de acordo com o descrito no edital: A empresa **Med-shop Comércio de Produtos Médicos Ltda** sob CNPJ nº 39.309.927/0001-43, atende ao edital com proposta no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), **sendo declarada a vencedora e o item adjudicado.**

Resultado: O lote 1, foi declarado fracassado por falta de participantes; A empresa **Med-shop Comércio de Produtos Médicos Ltda** sob CNPJ nº 39.309.927/0001-43, foi ganhadora do **lote 2 e 3.**

Linhares-ES, 09 de março de 2026.



Ryan Carlos Freitas

Pregoeiro - FBRD